

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00501, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange o embargo, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00254, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000011605

NOME DO INFRATOR: CANDIDO FERNANDES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00487, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00233, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000011895

NOME DO INFRATOR: ABEL LUNA DOS SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00308, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00134, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000011905

NOME DO INFRATOR: LEONIDES JOSÉ CAIXETA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-02-00334, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-02-00112, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000012082

NOME DO INFRATOR: MOISES CARVALHO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00207, decretou seu arquivamento face à perda do objeto da atuação procedida, bem como todas as consequências jurídicas que tal nulidade traz como, principalmente no caso em tela, o desembargo da área objeto de desmatamento, em tudo, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000012726

NOME DO INFRATOR: MIZEL PEREIRA SABINO

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/18-08-00050, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/18-08-00020, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000010355

NOME DO INFRATOR: LAURIIVAN PEREIRA DA COSTA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-03-00286, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-03-00122, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000012925

NOME DO INFRATOR: ADILSON DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00321, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange o embargo, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00095, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000013217

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com o Parecer Jurídico, onde se constatou que não foi possível identificar o infrator, que abandonou os bens após a prática do dano ambiental praticado, conforme descrito no relatório de fiscalização nº REF-2-S/21-04-00494, TERMO DE APREENSÃO TAD-2-S/21-01-00083 e TERMO DE DESTRUIÇÃO TDE-2-S/21-01-00008, DETERMINO a manutenção da apreensão e convalido o ato de destruição conforme TERMO DE DESTRUIÇÃO TDE-2-S/21-01-00008, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000013592

NOME DO INFRATOR: MARIA CLIMARCIA DE JESUS OLIVEIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00399, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00127, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000014095

NOME DO INFRATOR: AUGUSTO BATISTA DOS ANGELOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-05-00455, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-05-00256, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000014278

NOME DO INFRATOR: JANIO LOPES MOTA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-05-00468, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-05-00269, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000014661

NOME DO INFRATOR: EDILSON ALMEIDA DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00446, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00159, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2021/0000014886

NOME DO INFRATOR: IDENOR TENÓRIO MAGALHÃES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/21-04-00425, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/21-04-00151, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1202017